

LEI Nº 4.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Revogada pela Lei nº 4903/2022)



Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a CONCESSÃO DE USO de uma área de terras rural, de propriedade do MUNICÍPIO DE ENCANTAO, com a superfície de 1.822,37 m², à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO.

ADROALDO CONZATTI, Prefeito Municipal de Encantado-RS.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a CONCESSÃO DE USO de uma área de terras rural, com a superfície de 1.822,37 m² (um mil, oitocentos e vinte e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados), localizada no Município de Encantado/RS, na localidade de Linhão São José, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, sentido leste, formando ângulo interno de 86º17', na extensão de 55,00 metros, confronta-se com imóvel matriculado sob nº 19.423/Livro 2-RG; ao Leste, sentido sul, formando ângulo interno de 92º10', na extensão de 32,05 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 19.423/Livro 2-RG; ao Sul, sentido oeste, formando ângulo interno de 91º, na extensão de 53,86 metros, confronta-se com os imóveis matriculados sob nº s 11.140 e 28.327/Livro 2-RG; e, ao Oeste, sentido norte, formando ângulo interno de 90º41', na extensão de 34,90 metros, confronta-se com imóvel matriculado sob nº 19.423/Livro 2-RG, cujo imóvel é encravado, constante na Matrícula nº 34.941, do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Encantado, à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO, cadastrada no CNPJ nº 33.302.974/0001-89, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 1235, Sala 403, Centro, Encantado, RS.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Concessão, deverá ser utilizado pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO para a construção de uma estátua de Jesus Cristo, visando estimular o turismo local e regional, ficando proibida a utilização do imóvel para outros fins, sob pena de rescisão de contrato.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO poderá desenvolver campanhas de doações voluntárias para a construção da estátua e sua manutenção, conforme previsão contida no estatuto da Associação, criada para esse fim, sendo que ao término da concessão de uso, restituirá o imóvel com todas as benfeitorias ao MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A construção e suas benfeitorias deverá atender as normas legais previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 4º As despesas de escrituração, manutenção, taxas e tributos incidentes sobre o imóvel, PPCI, responsabilidade civil, penal e trabalhista decorrente de suas atividades, bem como as despesas mensais de água, luz, telefone e outros serão de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO.

Art. 5º O Contrato de Concessão de Uso, autorizado por esta Lei, será rescindido:

- I - no caso de dissolução ou desativação da Associação;
- II - instaurada a insolvência civil da Associação;
- III - transferência da sede da Associação para outro município;
- IV - decorrido o prazo da Concessão;
- V - uso do imóvel pela Associação, diversamente da finalidade a que foi concedido;
- VI - pelo não cumprimento por parte da Associação das obrigações ora estipuladas.

Art. 6º A concessão de uso referida no artigo 1º será por prazo de 99 (noventa e nove) anos, a contar da assinatura do contrato entre o MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO, podendo ser rescindido, a qualquer momento, caso a Associação deixe de cumprir qualquer uma das condições estabelecidas no Art. 5º Art. 7º A futura exploração do monumento será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

ADROALDO CONZATTI
Prefeito Municipal

JOANETE CARDOSO MASIERO
Secretária Geral de Governo